



*Município da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

Gabinete do Prefeito

Em 19 de outubro de 2018.

**OFÍCIO GP N° 0723/2018**

A Sua Excelência o Senhor  
**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande  
**PRAIA GRANDE - SP**

Senhor Presidente,

Em atenção ao questionamento feito por meio do **REQUERIMENTO N° 296/18**, de autoria da nobre vereadora **JANAÍNA BALLARIS**, referente à promoção de Guardas Civis Municipais (GCMs), encaminho, anexa, cópia da manifestação da Secretaria de Assuntos de Segurança Pública (Seasp) recebida pela Divisão Legislativa do Gabinete do Prefeito com os devidos esclarecimentos.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO**  
**Prefeito**



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

## **MEMORANDO N° 308/2018/SEASP-4**

Referência: Requerimento nº 296/2018 da Vereadora Janaina Ballaris, apresentado na 27ª Sessão da Câmara Municipal de Praia Grande em 11 de setembro de 2018 – assunto: “*Recebimento de denúncia diretamente no Gabinete da edil – “a decisão final sobre as condições e requisitos para promoção dos GCMs, aguardará a conclusão final de eventual sindicância e processo administrativo disciplinar, sendo garantida a reserva de um cargo para o candidato enquanto durar a tramitação, conforme a classificação que alcançaria”, pelo que, solicita resposta se existe impedimento para a promoção de Guarda Civil Municipal que esteja respondendo processo administrativo disciplinar (PAD)*”.

**Em 17 de outubro de 2018.**

À  
GP-121  
Senhor Chefe da Divisão Legislativa

Conhecendo do teor do Requerimento apresentado pela Vereadora Janaina Ballaris na 27ª Sessão da Câmara Municipal e aprovado por seus pares, por meio do qual, a edil participou ao nosso Prefeito que recebeu a seguinte denúncia em seu Gabinete: “*a decisão final sobre as condições e requisitos para promoção dos GCMs, aguardará a conclusão final de eventual sindicância e processo administrativo disciplinar, sendo garantida a reserva de um cargo para o candidato enquanto durar a tramitação, conforme a classificação que alcançaria*”, pelo que, requereu que fosse respondido se realmente existe algum impedimento para a promoção de Guardas Civis Municipais que estejam respondendo processo disciplinar administrativo (PAD).

Inicialmente, informamos a Vossa Senhoria que nosso Prefeito, buscando valorizar a carreira de Guarda Civil Municipal, determinou que fossem realizados estudos por parte desta Secretaria de Assuntos de Segurança Pública e do Comando da Guarda Civil Municipal sobre a necessidade de alterações da Lei Complementar nº 602, de 09 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Guarda Civil Municipal, que permitisse a ascensão/progressão na carreira por parte de seus integrantes, para tanto, deveria apresentar uma proposta que permitisse à Administração escolher os Guardas Civis Municipais, por meio de um processo calcado no princípio da eficiência, em critérios técnicos, com um fluxo mais continuado e progressivo e no reconhecimento profissional, focando sempre na maior eficiência no serviço prestado e como forma de incentivo ao exercício das funções de execução e de responsabilidade, fazendo como que seus integrantes busquem constantemente seu aprimoramento, mantenham-se sempre atualizados em seus conhecimentos profissionais. O processo deveria ser transparente, prático e eficaz para que a promoção pudesse alcançar os fins colimados.

Após vários meses de estudos, foi desenhada uma proposta de alteração legislativa, a qual foi aprovada pelo nosso Prefeito, após algumas correções e enviado a Câmara Municipal, sendo a alteração legislativa aprovada, o que, em tese, permite um fluxo/progressão na carreira para todos os Guardas Civis Municipais que preenchessem os requisitos da norma.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Buscando a total transparência no processo de progressão na carreira (promoção), foi elaborado um processo de seleção interno e nomeada uma Comissão de Análise dos Pedidos de Promoção, sendo observados os princípios da transparência e da publicidade, com o objetivo de atender/cumprir a todos os requisitos legais à progressão, inclusive, com a possibilidade de via recursal para o Guarda Civil Municipal, que entendesse estar sendo prejudicado no certame de seleção e promoção.

Oportuno citar que, a instauração anterior de sindicância ou processo disciplinar não é fator impeditivo à promoção, apenas tem o condão de suspender à progressão aos cargos de Guarda Civil Municipal de 3<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 1<sup>a</sup>, Classe Distinta e Classe Especial até a tramitação final do processo, exigência para o deferimento do pedido de promoção, conforme preconizado no inciso II, do § 3º, da Lei Complementar nº 777/18, aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo nosso Prefeito.

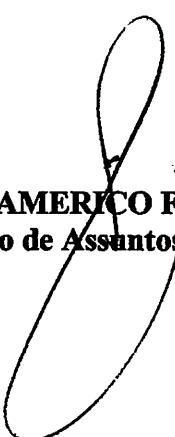
Ademais, não se trata de prévio julgamento, simplesmente um requisito legal à progressão funcional, observada a reserva de vaga ao Guarda Civil Municipal pretendente que responde a processo, cuja decisão final não indique a aplicação de sanção disciplinar (suspensão) ou instauração de processo demissório, será deferida a progressão/promoção produzindo efeitos retroativos a data da nomeação definitiva no processo de seleção sob a máxima dos princípios que regem a Administração Pública.

Outrossim, o requisito acima não difere do preconizado no Estatuto Geral do Funcionalismo Municipal, em especial, no seu art. 66 da Lei Complementar nº 015/92, aplicável as demais categorias de servidores municipais.

Diante do acima apresentado, entendemos que o questionamento apresentado pela nobre Vereadora está devidamente respondido.

É o que tínhamos a apresentar.

Atenciosamente.

  
**JOSÉ AMÉRICO FRANCO PEIXOTO**  
Secretário de Assuntos de Segurança Pública

(JAfp/tc)